



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

PARECER CSC N° 3/2023 AO PLO N° 236/2022

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, sobre o Projeto de Lei Ordinária do (PLO) n° **236/2022** de autoria dos Vereadores Dani Portela e Ivan Moraes que “Dispõe sobre a restrição do uso de tecnologias de reconhecimento facial no município do Recife.” **Pela APROVAÇÃO**

RELATOR: VEREADOR ALMIR FERNANDO

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Cidadã, para análise e emissão de parecer, nos termos do Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, o Projeto de Lei Ordinária de n° 236/2022, de autoria dos Vereadores Dani Portela e Ivan Moraes, que “Dispõe sobre a restrição do uso de tecnologias de reconhecimento facial no município do Recife.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Passado o prazo regimental para apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Almir Fernando.

II. PARECER DO RELATOR

O referido Projeto dispõe sobre a restrição da utilização da tecnologia de reconhecimento facial nos órgãos públicos no município do Recife.



A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 01/08/2022, em Regime Ordinário, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 12/08/2022, sem qualquer proposição nesse sentido.

A propositura em questão tem por intuito restringir o Poder Público do município do Recife de fazer o uso de tecnologias com reconhecimento facial, uma vez que esse tipo de tecnologia não consegue acompanhar as variações de expressões faciais. Como o autor do projeto afirma em sua justificativa,

“Ocorre que no processo de identificação das métricas faciais da pessoa, os algoritmos podem cometer erros devido a expressões faciais, rosto mal iluminado, envelhecimento, transições de gênero, entre outros. Além disso, boa parte desses algoritmos - instruções ao software para que realize determinada tarefa - são treinados para reconhecer rostos a partir de bancos de dados previamente concebidos em que não há pessoas não-brancas e mulheres, de forma significativa, resultando em maior dificuldade para o algoritmo criar uma assinatura facial acurada para essas populações. Em Pernambuco, por exemplo, 65% da população é negra, segundo censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010.”

Sendo assim, nos termos do Projeto de Lei, notamos que este busca pautar uma perspectiva importante sobre a utilização do reconhecimento facial pelo Poder Público, tendo em vista, que ainda não existem indícios de ser uma tecnologia capaz de abranger todas as variedades de expressões faciais, bem como todas as distinções de raça e gênero. Expostas tais inseguranças jurídicas é recomendável restringir o uso de tal tecnologia, excetuando-se os caso de pesquisas científicas realizadas por institutos educacionais, dentre outros. Nesse contexto, a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 136, estabelece que

“O Município realizará estudos com vistas à criação, baseado nos princípios de acessibilidade universal e na política de ciência e tecnologia municipal em parceria com as Universidades, Centros Tecnológicos, Porto Digital, Escolas Técnicas, Fundações de Apoio à Ciência e entidades congêneres, de escolas municipais incubadoras, para incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.”

Assim sendo, cabe ao município desenvolver métodos que assegurem uma proteção maior à população, o que inclui a restrição de uso de tecnologias que possam negligenciar distinções de raças e gêneros. Logo, o Projeto em questão está em harmonia com as diretrizes propostas pela Lei Orgânica do Município.



III - CONCLUSÃO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu o Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Almir Fernando.

Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto, no que tange à análise pertinente a esta comissão deve ser aprovado, ficando os aspectos legais restritos à apreciação das demais comissões.

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de **SEGURANÇA CIDADÃ** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 236/2022**, de autoria dos Vereadores Dani Portela e Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2023.

ALMIR FERNANDO
ALVES:686149694
49

Assinado de forma digital por
ALMIR FERNANDO
ALVES:68614969449
Dados: 2023.08.28 16:37:40
-03'00'

Almir Fernando
Presidente/Relator

JOSUE VARELA DE
OLIVEIRA: 3298228
34_68

Assinado de forma digital por JOSUE VARELA DE OLIVEIRA:32982283468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=08088676000271, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=JOSUE VARELA DE OLIVEIRA:32982283468
Dados: 2023.08.29 11:53:17 -03'00'

Doduel Varela
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSUE VARELA DE OLIVEIRA: 3298228
CPF: 32982283468-68 DATA: 28/08/2023 16:59
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
e-CPF A1 (em branco) CN: JOSUE VARELA DE OLIVEIRA: 32982283468
Dados: 2023.08.29 11:53:17 -03'00'

REGULAD O PELO DECR ETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE -PE)

Zé Neto
Membro efetivo

Hélio da Guabiraba
Suplente

Osmar Ricardo
Suplente

